



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-11185/09

Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Aposentadoria. Retorno à ativa. Anulação do ato aposentatório – Perda de objeto. Devolução à origem

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 0048/12

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da aposentadoria da Sr^a MARIA DAGMAR DE QUEIROZ NUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 460-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.

No relatório exordial, à fl. 27, a Unidade Técnica identificou as seguintes inconsistências: ausência da portaria de nomeação da aposentanda; e insuficiência do tempo de serviço para aposentar-se, seja com proventos integrais ou proporcionais. Em vista disso, sugeriu a negativa de registro ao ato concessório.

O Relator determinou a citação da autoridade competente e da aposentanda, para tomarem conhecimento das conclusões supracitadas. Todavia, apenas o Prefeito Municipal foi citado nos termos regimentais, e encaminhou a portaria de nomeação da servidora, bem como o processo administrativo do tempo de serviço prestado pela mesma.

Examinando as peças encartadas, a Auditoria reafirmou, à fl. 79, que a aposentanda ainda não possui tempo suficiente para se aposentar com proventos integrais e nem se enquadra em qualquer outra regra aposentatória. Diante disso, sugeriu a baixa de resolução, estipulando prazo para tornar sem efeito a portaria que concedeu a aposentadoria, com o consequente retorno da servidora à atividade.

Ao identificar que a servidora não foi chamada aos autos, como determinado à fl. 28, o relator ordenou, mais uma vez, a citação da mesma. No entanto, na ocasião em que foi emitida a citação para a aposentanda, o Prefeito Municipal encaminhou a este Tribunal a Portaria nº 0729/11, tornando sem efeito o ato da aposentadoria sob exame.

Ante o exposto, em seu último relatório, à fl. 90, a DIAPG consignou que o presente processo perdeu o objeto, sugerindo, pois, sua devolução ao órgão de origem.

O Relator incluiu o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo retorno do processo ao órgão de origem.

VOTO DO RELATOR

Percebe-se do caderno processual que, diante da anulação do ato aposentatório, não há objeto a apreciar neste momento, portanto, voto no sentido da devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM** determinar a devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 26 de abril de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Cons.Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE